Of. Nº 101/2025ADM São Francisco de Assis, em 28 de janeiro de 2025.

Exmº. Sr.
Rudinei Ferreira Cortese
MD. Presidente da Câmara de vereadores
São Francisco de Assis – RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 26/02/2025
Nº. 15212 Fl. 11:55
Oficial Legislativo

Assunto: Projeto de lei nº23/2025

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o projeto de lei nº 23/2025, que dispõe sobre o pagamento de ajuda de custo aos servidores municipais.

Ajuda de custo já é disciplinada pela Lei Municipal nº 942/2015, a qual prevê uma ajuda no percentual de 3%(três por cento) do salário básico do servidor.

Ocorre que a legislação encontra-se em desvantagem para alguns servidores, que possuem o salário básico menor que outros, havendo grande disparidade, fato este que não pode ser admitido pelo gestor, que entende necessária a adequação da legislação que dispõe sobre a ajuda de custo com a fixação de valores igualitários para todos os servidores que fizerem *jus*.

De acordo com o presente projeto, para os servidores que pernoitarem no interior do município será concedida ajuda de custo no valor de R$ 70,53 (setenta reais e cinquenta e três centavos) e para os servidores que não pernoitarem no interior, mas que ultrapassarem o horário do almoço, será concedida ajuda no valor de R$ 46,00 (quarenta e seis reais).

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Projeto de lei Nº 23/2025

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO AOS SERVIDORES DE AJUDA DE CUSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Ao servidor que, por força de sua função, se deslocar a serviço para o interior do Município, quando não houver possibilidade de retorno do mesmo à sede do Município, no horário normal de expediente previsto para sua atividade, será devida uma diária de campanha estipulada da seguinte forma:

I – Para servidores que ficam em locais definidos pela prefeitura, que ao menos desfrutam de aposentos que possuem água e energia elétrica, pernoitando no local será concedido, ajuda de custo no valor de R$ 70,53 (setenta reais e cinquenta e três centavos);

II – Para servidores que executarem serviços no interior do Município, excedendo o horário de almoço e, não pernoitarem no interior, receberam a título indenizatório o valor de R$ 46,00 (quarenta e seis reais).

Art. 2º - Aos ocupantes em cargos em comissão não serão pagas nenhum tipo der ajuda de custo, visto que os cargos podem requerer atividades exclusivas, inclusive em feriados e finais de semana.

Art. 3º - As ajuda de custo serão reajustadas de acordo com o reajuste anual dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada unidade, constantes no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 942, de 26 de maio de 2015 e 1148, de 10 de julho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego